



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2343, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Referenda o [Ato GDGSET.GP nº 364, de 20 de junho de 2022](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, que altera os artigos 2º e 6º da [Resolução Administrativa nº 1521, de 9 de abril de 2012](#).

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária presencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato GDGSET.GP nº 364, de 20 de junho de 2022](#), praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“[ATO GDGSET.GP Nº 364, DE 20 DE JUNHO DE 2022](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

RESOLVE

Art. 1º Os artigos 2º e 6º da [Resolução Administrativa nº 1521, de 9 de abril de 2012](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art.2º.....

.....

§ 2º Os cargos em comissão de Secretário-Geral Judiciário; de Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; de Diretor -Geral da Secretaria; de Chefe de Gabinete de Ministro; de Assessor de Ministro; de Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; de Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica; de Secretários das Subseções I e II Especializadas em Dissídios Individuais; de Secretários de Turmas; de Coordenador de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos; de Coordenador de Cadastramento Processual; de Coordenador de Recursos; de Coordenador de Jurisprudência; de Assistente Judiciário; de Assessor B da Secretaria-Geral Judiciária; de Assessor A da Secretaria-Geral Judiciária; de Assessor-Chefe da Secretaria-Geral

Judiciária; e de Coordenador de Legislação de Pessoal são privativos de Bacharel em Direito

.....
'Art.6º.....'

.....

XV – 1 (uma) função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, da Secretaria de Gestão de Pessoas.'

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

Publique-se.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.